REDAÇÃO FINAL AO PROJETO DE LEI Nº 425/2017

Institui no Município de Salvador o “Dia do Corretor e Corretora de Imóveis”.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Art. 1º Fica instituído, no Município de Salvador, o Dia do Corretor e Corretora de Imóveis, a ser comemorado anualmente no dia 27 de agosto.

Art. 2º São objetivos do Dia Municipal do Corretor e Corretora de Imóveis:

I – instruir quanto aos cuidados básicos que todos devem ter na compra e venda de um imóvel;

II – divulgar informações e orientações à população sobre a importância do profissional de corretagem no mercado de imóveis;

III – orientar sobre alguns cuidados a serem tomados para se investir em qualquer tipo de imóvel, tanto residencial quanto comercial;

IV – orientar sobre alguns cuidados a serem tomados quanto a loteamentos e imóveis sem registro de incorporação junto ao Cartório de Registro de Imóveis.

Art. 3º O evento constará no Calendário Cultural da Cidade de Salvador.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, 03 de outubro de 2017.

Paulo Magalhães Júnior
Presidente da Comissão de Constituição
e Justiça e Redação Final

Lorena Brandão
Vice-Presidente

Alfredo Mangueira

Aladilce Souza

Alexandre Aleluia

J. Carlos Filho

Luiz Carlos Suíca